Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-65/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5513/2010
PROTOCOLO	**:**	988225
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 117/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples nº 02/0437/2010, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 052/2010, bem como da formalização do Contrato de Obra nº 117/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, CNPJ/MS nº 15.457.856/0001-68, representada pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e Transportes, Senhor Wilson Cabral Tavares, CPF/MF nº 236.809.541-15, e a Empresa Nautilus Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 00.652.193/0001-65, por seu representante, Senhor Giancarlo Camillo, CPF/MF n 960.632.118-53, nos termos do inciso I do art. 311 c/c o inciso I, primeira parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela exclusão dos itens: "2" e "3" do julgado acima nominado, em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos em que foram baseados;

3 – pela manutenção dos demais itens pelos seus próprios fundamentos;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, c/c o art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp